

Lei de Bases da Habitação

Artigos pendentes e novas propostas de redacção do GP PS

26.6.2019

Pjl 843/XIII (PS)

Artigo 29.º - Política fiscal

1. A política fiscal, em matéria de habitação:

- a) Estimula o melhor uso dos recursos habitacionais, incentivando a habitação economicamente acessível e penalizando as habitações devolutas;
- b) Privilegia a reabilitação urbana e a dinamização do mercado de arrendamento;
- c) Discrimina positivamente as cooperativas e outras organizações sociais na promoção de habitação apoiada ou economicamente acessível;
- d) Protege o acesso a habitação própria;
- e) Discrimina positivamente as despesas de conservação e manutenção da habitação permanente.

2 - Os municípios podem, nos termos da lei, fixar taxas diferenciadas dos impostos, cujo nível de tributação lhes esteja cometido, em função do uso habitacional efetivo.

3 - A atribuição de benefícios fiscais em matéria habitacional depende da verificação da sua conformidade com os fins que a motivaram e da ausência de comportamentos especulativos.

4 - Os benefícios fiscais são regularmente avaliados à luz da variação do mercado habitacional, a fim de não se tornarem contraproducentes ou desproporcionados para assegurar a sua proporcionalidade face ao interesse geral.

Após rejeição da alínea a), a votação deste artigo foi adiada, a pedido do PS

Nova redacção proposta para o nº 1

Artigo 29.º - Política fiscal

1. (...)

a) Estimula o melhor uso dos recursos habitacionais, ~~incentivando a habitação economicamente acessível e penalizando as habitações devolutas;~~

b) (...);

c) Discrimina positivamente as cooperativas e outras organizações sociais na promoção de habitação a custos controlados ~~apoiada ou economicamente acessível;~~

d) (...);

e) (...);

f) *(nova)* Penaliza as habitações devolutas, nos termos da lei.

Pjl 1057/XIII (BE)

Artigo 21.º - Princípios da reabilitação urbana
(corresponde ao **artigo 36.º** do pjl 843/XIII do PS)

(...)

6. Os programas de reabilitação e construção de habitação devem privilegiar a economia local, e utilizar materiais disponíveis localmente.

Nota

Este número foi aprovado pelo PS, PCP e BE, mas o CDS suscitou objecções pertinentes, por poder contrariar o código da contratação pública (CCP) e o princípio da concorrência. **Foi decidido adiar a votação** para ver melhor as implicações da redacção.

Nova redacção proposta para o nº 6, a incluir no artigo 36.º do texto final:

Artigo 36.º - Reabilitação urbana e política de habitação

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (ponto 3 do artigo 25.º do pjl 1023/XIII do PCP)

6. Os programas públicos de reabilitação e edificação devem promover a construção sustentável, tendo em conta, nomeadamente, o respectivo impacto na economia local e o recurso a materiais disponíveis localmente, sem prejuízo da igualdade de acesso dos operadores económicos aos procedimentos de contratação.

Pjl 843/XIII (PS)

Artigo 46.º - Fiscalização das condições de habitabilidade

1 - É obrigatória a fiscalização periódica das condições de habitabilidade dos fogos habitacionais públicos.

2 - É assegurada por entidade administrativa com competências para o efeito a fiscalização do cumprimento das normas legais do arrendamento habitacional, a verificação das condições de habitabilidade dos fogos arrendados ou subarrendados e o combate a situações irregulares ou encapotadas de arrendamento ou subarrendamento habitacional.

3 - A lei regula os termos da fiscalização a que se refere o número anterior.

Nota

A votação deste artigo foi adiada, tendo o PS recordado que gostaria de incluir aqui a referência aos quartos para estudantes, na sequência da rejeição de proposta de alteração do PSD que colocava essa referência na linha c) do nº 5 do artigo 3.º.

Nova redacção proposta para o artigo 46.º:

Artigo 46.º

(...)

1. (...)

2. (...)

3. (novo) A fiscalização referida inclui, nomeadamente, as residências estudantis e o subarrendamento de quartos a estudantes.

4. A lei regula os termos da fiscalização a que se referem m os números anterioress.